

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201701086

Unidade(s) Auditada(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA CULTURA

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Ausência de providências para saneamento das exigências do IPHAN no que tange à adequação dos projetos de infraestrutura entregues pela FGV (produtos 2.3 a 2.12, no valor de R\$ 2.270.000,00), bem como para a utilização pela FBN dos produtos de modernização administrativa elaborados pela FGV (produtos 1, 2, 3, 1.1, 1.2, 4.1 e 4.2, no valor de R\$ 1.300.000,00). (item 2.2.2.4)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.289.647-**	Ex Presidente	Irregular	Item 2.2.2.4 do Relatório de Auditoria nº 201701086
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de agosto de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro